



19.04
MSP

1181

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

13.01-R

Em de

de 19

L. E. I. Nº 825
de 20 de outubro de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido a localização de objetos - ou estacionamento de veículos sobre as calçadas das ruas da cidade que, de qualquer modo, dificulte o livre trânsito de pedestres pelas mesmas.

§ Único - Aos comerciantes que possuam barracas na - situação expressa no Artigo 1º ficará assegurado o direito de ponto, desde que os mesmos coloquem seus estabelecimentos fora da calçada.

Artigo 2º - Aos infratores da presente lei serão aplicadas as penas previstas no Artigo 16 - alínea XIV - da Lei Orgânica dos Municípios.

§ Único - Os veículos encontrados sobre as calçadas serão recolhidos pelos fiscais de rua da Prefeitura e ficarão à disposição de seus donos mediante o pagamento de uma multa equivalente a R\$100,00 (cem cruzeiros) por unidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 20 de outubro de 1961.

ELMANO FERRREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um.

José Machado
Chefe da S.E.P.